



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

AV. SEBASTIÃO CLEMENTE S/N - TACAIMBÓ - PE.  
C.G.C. 10.091.601/0001-00  
TELEFAX: 755-1156 - 755-1157

Governo da Esperança

TACAIMBÓ

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 425/98.

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento/Reparcelamento de Dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O Prefeito do Município de Tacaimbó, Faço saber que a Câmara Municipal de Tacaimbó aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a em nome do Município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, firmar acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal-CEF, na forma da Resolução 262, de 02 de julho de 1997, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 107/97 de 29 de julho de 1997, relativo a dívida havida junto ao Fundo de garantia do Tempo de Serviço-FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo para garantia da Avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), durante todo o prazo da Vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em Contrário.

Tacaimbó, 31 de Março de 1998.

*Paulo Gomes Ventura Chaves*

GABINETE DO PREFEITO, 31 de Março de 1998.

Prefeitura Munic. de Tacaimbó  
PAULO GOMES VENTURA CHAVES  
*Paulo Gomes Ventura Chaves*  
Prefeito